



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2010/2011
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA**

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DE FEIRA DE SANTANA, DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE IRECÊ E REGIÃO, DE JACOBINA E REGIÃO, DE JEQUIÉ E REGIÃO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA, e, também, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função será concedida de acordo com as condições a seguir especificadas:

1) SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA e de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA:

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

Estão extintas a partir de 1º de setembro de 2001, no âmbito da representação dos sindicatos convenentes, as condições específicas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira "Gratificação de Função" constantes da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Condições Específicas/ Estado da Bahia - 2000/2001 e de anos anteriores.

Parágrafo Segundo

Os empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que, em 31 de agosto de 2001 já estavam recebendo a Gratificação de Função por terem completado 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical, e que, nos termos do parágrafo 2º, item 1, da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva de 2002/2003, tiveram, em 30.06.2003, suspenso o pagamento da Gratificação de Função a que se refere o caput desta Cláusula, voltarão a percebê-la a partir de 01.07.2003, respeitado o prazo de 12 (doze) meses após a extinção do mandato. O pagamento observará as seguintes condições:

- a) A gratificação disposta neste parágrafo não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.
- b) A gratificação prevista neste parágrafo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.
- c) O pagamento das diferenças devidas nos termos do caput deste parágrafo serão satisfeitas na folha de pagamento do mês de novembro/2010.

2) Para o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DE ILHÉUS, DE ITABUNA, DE IRECÊ E REGIÃO, DE JACOBINA E REGIÃO E DE JEQUIÉ E REGIÃO:

"CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2010/2011
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA SEGUNDA

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo Único

Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA TERCEIRA

FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido pela presente Convenção que os bancos no Estado da Bahia darão frequência livre, como se em pleno exercício de suas funções estivessem, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, aos empregados que exercem ou venham a exercer cargos de diretoria da entidade de sua categoria profissional, consoante discriminação a seguir:

- a) Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados da Bahia e Sergipe: até 5 (cinco) diretores;
- b) Sindicato dos Bancários da Bahia: até 7 (sete) diretores;
- c) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jequié e Vitória da Conquista: até 5 (cinco) diretores;
- d) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina: até 2 (dois) diretores.

Parágrafo Primeiro

Para os sindicatos do interior da Bahia, a disponibilidade acima referida não poderá recair em mais de 1 (um) empregado do mesmo estabelecimento bancário. O diretor colocado à disposição da entidade sindical ficará obrigado, diariamente, a prestar junto à federação ou sindicato, 6 (seis) horas de serviço, reservando-se ao banco o direito de fiscalização deste dispositivo.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 34 do Texto Geral).

CLÁUSULA QUARTA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, os bancos procederão a desconto, nos salários dos seus empregados, na folha de pagamento de novembro de 2010, na



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2010/2011
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

Parágrafo Sexto

O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula observará os valores e os prazos de oposição para a base territorial de cada sindicato conveniente, como segue:

- a) Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia: (todo o Estado da Bahia, a exceção dos municípios que compõem a base territorial dos Sindicatos dos Bancários de: Extremo Sul da Bahia, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jacobina, Jequié e Vitória da Conquista):
NÃO HAVERÁ DESCONTO
- b) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana:
Desconto: 30,00 (trinta reais) fixos
Local do Crédito: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ag 014 C/C 11622-2
Oposição e Forma: 10 (dez) dias anteriores ao efetivo desconto.
- c) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus:
Desconto: 1,5% (um e meio por cento)
Incidência : sobre todas as verbas salariais
Local do Crédito: Banco do Brasil S/A Ag 0019 - 1 C/C 50197-2
Data e Modo de Oposição :10 (dez) dias úteis- 29/10/2010 a 12/11/2010.

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2010/2011
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

- d) **Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região:**
Desconto: 3% (três por cento)
Incidência: sobre a remuneração, sem teto definido
Local do Crédito: Caixa Econômica Federal - Ag 0070 C/C 003-33-3
Oposição e Forma: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CCT
- e) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região:**
NÃO HAVERÁ DESCONTO
- f) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina:**
Desconto: 2% (dois por cento)
Incidência : sobre o VP (vencimento padrão ou salário base) com desconto a ser efetuado no mês de Janeiro de 2011 sem teto para o desconto.
Local do Crédito: Banco do Brasil S/A - Ag 135-X C/C 8751-3
Oposição e Forma: 01/12/2010 a 14/12/2010.
- g) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região:**
Desconto: 3% (três por cento)
Incidência : sobre todas as verbas salariais.
Local do Crédito: Banco do Brasil S/A - Ag 60-4 C/C 12419-2
Oposição e Forma: 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo salarial.
- h) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista: (base territorial Vitória da Conquista (sede):**
Desconto: 1% (um por cento)
Incidência: sobre todas as verbas salariais sem teto.
Local do Crédito: Banco do Brasil S/A - Ag 0188-0 C/C 3319-7
Data e Modo de Oposição: 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do acordo salarial.

CLÁUSULA QUINTA

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA QUINTA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

- a) **Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia:** todo o Estado da Bahia, a exceção dos municípios que compõem a base territorial dos Sindicatos dos Bancários de: Extremo Sul da Bahia, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jacobina, Jequié e Vitória da Conquista
- b) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana:** base territorial de Feira de Santana

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2010/2011
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

- c) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus: base territorial de Aurelino Leal, Camamu, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Mascote, Ubaitaba, Una e Uruçuca
- d) Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região: base territorial de Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna (sede), Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória
- e) Na base Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região: (base territorial América Dourada, Barra, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Central, Canarana, Gentil do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê (sede), João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xiquerecê (CONFORME CARTA SINDICAL)
- f) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina: base territorial de Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Pindobaçu, Piritiba, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço e Várzea Nova
- g) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região: base territorial Aiquara, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Itagi, Itagibá, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié (sede), Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino e Santa Inês
- h) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista: base territorial Vitória da Conquista (sede)

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

Salvador (BA), 11 de novembro de 2010.

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Fernando Antônio Tenório
Presidente
CPF 226.475.114-20

Roberto Musiello
OAB/BA 19.330

p/Procuração e em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
SEEBs FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS, IRECÊ, ITABUNA E REGIÃO, JACOBINA E REGIÃO, JEQUIÉ E DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
Vice-Presidente da FEEB/Bahia-Sergipe
CPF 195.865.905-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente
CPF 095.934.545-00